

ORIENTAÇÕES PARA CLUBES E ARBITRAGEM



2023

CBF CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE FUTEBOL



1. ATOS RACISTAS E/OU DISCRIMINATÓRIOS

A CBF não admitirá qualquer ato discriminatório nas competições sob sua coordenação.

Para isso, resolveu adotar e orientar seus árbitros conforme protocolo definido pela FIFA, para coibir incidentes discriminatórios nos estádios.

Dessa maneira, os árbitros estão orientados a cumprir o procedimento abaixo descrito, obedecendo as seguintes etapas:

- 1º **Paralisar a partida e solicitar que um anúncio - no sistema de som do estádio - seja feito com as explicações sobre a ocorrência, juntamente com o pedido para que o incidente discriminatório cesse;**
- 2º **Caso o ato discriminatório não seja interrompido, suspender a partida, orientando os jogadores para que, desejando, aguardem nos respectivos vestiários, pelo tempo necessário. Deve solicitar que seja feito novo anúncio pelo serviço de som do estádio, com a explicação necessária e a reiteração do pedido para que o incidente discriminatório seja cessado, sob pena da partida não ter continuidade;**
- 3º **Se, ainda assim, mesmo após a espera do tempo exigido no RGC/2023, as ofensas persistirem, o árbitro encerrará a partida.** Solicitará em seguida o anúncio no sistema de som do estádio da explicação sobre o ocorrido. Para a saída do estádio, agirá de acordo com as instruções da equipe de segurança/policiamento.

Os árbitros devem atentar para a necessidade de relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os incidentes identificados no estádio que justificaram suas decisões.

Registramos os artigos do RGC/2023, que são taxativos em relação a prevenção e punição de todos os envolvidos.

Art. 1º. (...)

§ 1º - **As competições do futebol brasileiro exigem de todos os intervenientes colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos**, bem como violência, dopagem, corrupção, manifestações político-religiosas e político-partidárias, racismo, xenofobia, sexismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação. (destaque nosso)

Art. 134 (...)

§ 1º - **Considera-se de extrema gravidade a infração de cunho discriminatório praticada por dirigentes, representantes e profissionais dos Clubes, atletas, técnicos, membros de Comissão Técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições coordenadas pela CBF**, especialmente injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia, procedência nacional ou social, sexo, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, fortuna, nascimento ou qualquer outra forma de discriminação que afronte a dignidade humana.

O RGC também dá amparo ao árbitro para tomar tais decisões.

Art. 20 – Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

(...)

VI – procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos Clubes ou de suas torcidas;

(...)



§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o árbitro aguardará o prazo de até trinta (30) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, para suspender a partida, caso entenda que o fato gerador da paralisação não poderá ser sanado. (destaque nosso)

§ 3º - O árbitro poderá, a seu critério, adiar, suspender ou encerrar antecipadamente a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, V e VI deste artigo.

Essas medidas estão em consonância não só com o RCG, mas também com a Circular nº 1682, de 25 de julho de 2019, da FIFA, recomendação 01/2019 da Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD.

2. FAIXAS OFENSIVAS

Todos os eventos relacionados a esse item, exigem adoção das medidas recomendadas para a equipe de arbitragem e devem ser registrados na súmula, a fim de que o STJD adote as providências cabíveis.

3. SINALIZADORES

O USO DE SINALIZADORES NOS ESTÁDIOS É PROIBIDO.

Este documento visa orientar a adoção de medidas contra o uso de sinalizadores e demais artefatos pirotécnicos nos estádios, evitando risco aos torcedores e impacto ao bom andamento da partida.

Dessa maneira, os árbitros estão orientados a cumprir o procedimento abaixo descrito, obedecendo as seguintes etapas:

- 1º **Durante uma paralisação da partida** solicitar que um anúncio - no sistema de som do estádio - seja feito orientando à não utilização dos artefatos e comunique os responsáveis pela segurança do evento para que cessem os efeitos;
- 2º **Paralisação da partida** - Caso o uso dos artefatos pirotécnicos persista, o jogo será paralisado o tempo necessário até que cessem seus efeitos;
- 3º **Se, ainda assim**, mesmo após a espera do tempo exigido no RGC/2023, os artefatos permanecerem acesos e se agravem, colocando em risco a segurança dos torcedores e/ou jogadores, o árbitro suspenderá temporária ou definitivamente a partida;
- 4º **Os árbitros devem** atentar para a necessidade de relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os incidentes identificados no estádio que justificaram suas decisões.



4. RAIOS LASER E DRONE NÃO AUTORIZADO

O USO DE RAIOS LASER / DRONE NÃO AUTORIZADO NOS ESTÁDIOS É PROIBIDO.

Este documento visa orientar a adoção de medidas contra o uso de raios laser e/ou drone, evitando riscos aos jogadores e demais participantes da partida.

Dessa maneira, os árbitros estão orientados a cumprir o procedimento abaixo descrito, obedecendo as seguintes etapas:

- 1º **Durante uma paralisação da partida** solicitar que um anúncio - no sistema de som do estádio - seja feito orientando à não utilização do raios laser e/ou drone não autorizado e comunique aos responsáveis pela segurança do evento para que cessem os efeitos;
- 2º **Paralisação da partida** - Caso o uso do raios laser e/ou drone não autorizado persista, o jogo será paralisado o tempo necessário até que cessem seus efeitos;
- 3º **Os árbitros devem** atentar para a necessidade de relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os incidentes identificados no estádio que justificaram suas decisões.

5. SEGURANÇA

Este documento visa orientar os árbitros a adoção de medidas contra casos de tumulto, invasão e lançamento de objetos no campo de jogo ou seus arredores, detalhando as orientações constantes no RGC 2023 (Art. 20), observando às seguintes etapas:

- 1º **Durante uma paralisação da partida – Caso não impactem no andamento da partida**, solicitar ao delegado que autem junto aos responsáveis pela segurança do evento, para que um anúncio seja feito – no sistema de som do estádio – objetivando cessar seus efeitos;
- 2º **Paralisação da partida – Em casos graves e/ou que impactem no andamento da partida**, a partida será paralisada nos tempos estabelecidos pelo RGC 2023 até que cessem seus efeitos, inclusive orientando a ida de atletas e comissões técnicas para os vestiários, caso necessário.
- 3º **Paralisação ou suspensão da partida – Caso os fatos geradores não cessem**, o árbitro seguirá o determinado no Art. 20 do RGC 2023.
- 4º **Os árbitros devem** atentar para a necessidade de relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os incidentes identificados no estádio que justificaram suas decisões.

6. ILUMINAÇÃO

Quando houver falta de iluminação adequada do campo de jogo, o árbitro deve obedecer aos regulamentos previstos no RGC (art. 20), levando em consideração as informações recebidas da administração do estádio e/ou da empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Além do constante no RGC (art. 20) o árbitro poderá, caso haja queda parcial da iluminação, consultar os capitães de ambas as equipes e havendo comum acordo dar prosseguimento à partida. O árbitro é o responsável final por determinar pela continuidade ou não da partida, e relatar de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os procedimentos adotados no estádio que justificaram suas decisões.



7. VAR

Nos casos de perda parcial, temporária ou definitiva da ferramenta de Vídeo Arbitragem (VAR) o árbitro deverá:

Antes do início da partida – comunicará aos capitães e treinadores de ambas as equipes, na junção da linha do meio campo com a lateral;

Após o início da partida e durante uma paralisação – comunicará aos capitães de ambas as equipes e o quarto árbitro comunicará aos treinadores de ambas as equipes nas áreas técnicas.

O mesmo procedimento será adotado nos casos que se restabeleça a utilização da ferramenta de Vídeo Arbitragem (VAR).



8. ÁREAS DE AQUECIMENTO DE ATLETAS

Conforme previsto no Art. 35 do RGC, informamos abaixo algumas orientações com relação ao aquecimento dos atletas durante as partidas. Os jogadores substitutos realizarão o aquecimento numa área delimitada por marcação no gramado em tinta na cor verde escura ou cones/pratos (Figura 1).

O número de jogadores na área de aquecimento é de, **no máximo, 06 (seis)**. É permitido o revezamento dentre os substitutos relacionados.

O preparador físico da equipe acompanhará os jogadores na área de aquecimento.

As áreas de aquecimento estarão situadas:

- Prioritariamente ao lado do banco de reservas, na área demarcada (verde escuro);
- Como alternativa, atrás da linha de meta, evitando atingir a projeção da linha da área penal ou estar atrás da meta.

Jogadores devem manter-se em aquecimento ativo sem bola e não podem ficar parados ou apoiados nas placas de publicidade.

É obrigatório o uso de coletes.

Na Figura 1 constam as medidas e locais onde deverão ser demarcadas estas áreas de aquecimento.



Figura 1 – Croqui para demarcação de áreas de aquecimento



9. PROTOCOLO DE VISTORIA DO GRAMADO EM CASO DE CHUVAS

PROCEDIMENTO

O árbitro será o responsável por atestar as condições do gramado, julgando se é possível ou não iniciar/continuar a partida, analisando as condições do gramado, tendo como referência o volume de água nos diversos setores do campo (Figura 2).

Será utilizada uma bola, que deverá ser ROLADA e QUICADA pelo gramado, para avaliar o nível de dificuldade no seu deslocamento.

Essas referências do campo (Figura 2) servem como parâmetros para avaliação, porém a decisão final será sempre do árbitro.

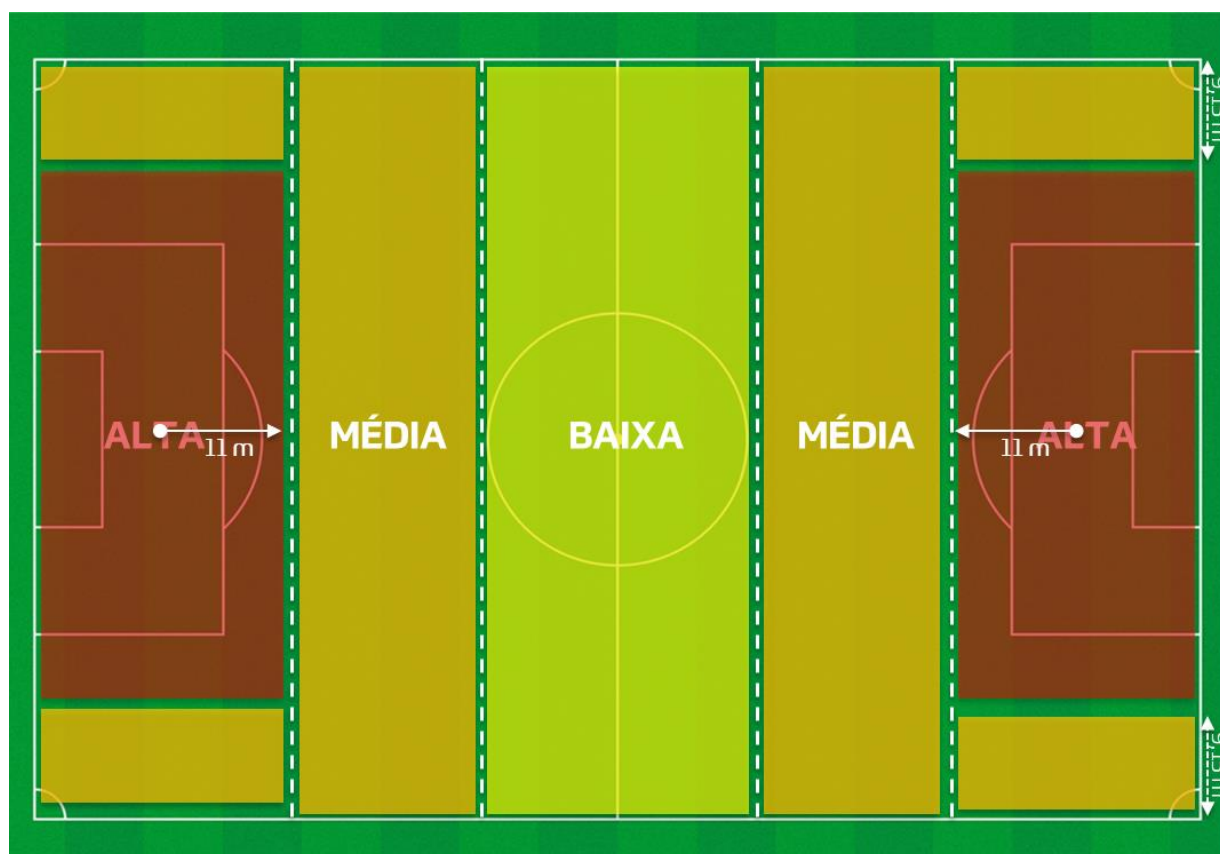


Figura 2 – Setores de referência

PRÉ-JOGO

Quando necessário, a(s) vistoria(s) será(ão) realizada(s) obedecendo as seguintes etapas:

2 horas antes da partida – Primeira vistoria (opcional), caso a equipe de arbitragem já esteja presente no estádio e haja necessidade;

1 hora antes da partida – Segunda vistoria, seguindo o procedimento de avaliação das condições do gramado;

30 minutos antes da partida – Terceira vistoria, seguindo o procedimento anterior;



15 minutos antes da partida – Última vistoria (definitiva). O árbitro decidirá se a partida será iniciada ou não. Se o árbitro considerar que o gramado não se encontra em condições para prática da partida, aguardará os tempos estabelecidos no RGC 2023.

Após cada vistoria o árbitro comunicará aos capitães das equipes suas decisões, e o delegado por sua vez, se encarregará de informar as decisões do árbitro aos órgãos de imprensa.

DURANTE O JOGO

Havendo necessidade, o árbitro paralisará a partida, comunicará aos capitães das equipes e ao delegado sua decisão e o tempo estimado para o procedimento de vistoria.

Após a realização da vistoria o árbitro comunicará aos capitães das equipes e delegado da partida sua previsão de reinício do jogo ou tempo estimado para realização de nova vistoria.

O árbitro deverá realizar quantas vistorias sejam necessárias, de acordo com seu critério, obedecendo o previsto no RGC (art. 20).

O delegado da partida se encarregará de comunicar as decisões do árbitro ao Supervisor de Imprensa, que por sua vez deverá repassar as informações aos órgãos de imprensa.

DRENAGEM DA ÁGUA

O árbitro solicitará ao delegado da partida que providencie junto à administração do estádio o uso de rodos e bastões perfurantes, para que a drenagem da água seja realizada de forma mais ágil e eficiente possível.

Deve ser providenciada a remarcação das linhas, caso haja necessidade.

O árbitro solicitará ao administrador do estádio esclarecimentos se o sistema de drenagem está funcionando em seu limite máximo.

O árbitro relatará de forma fidedigna e precisa em súmula e/ou documentos oficiais dos jogos, todos os procedimentos adotados no campo de jogo que justificaram suas decisões.

DESCARGAS ELÉTRICAS (RAIOS E TROVÕES)

Havendo a incidência de descargas elétricas que coloquem em risco a segurança da partida, o árbitro deverá paralisar o jogo e orientar que todos os jogadores e comissões técnicas abandonem o campo de jogo imediatamente, buscando local seguro.

AQUECIMENTO

Caso o tempo de espera para o início/reinício da partida seja superior a **30 minutos**, o árbitro permitirá até **10 minutos** de aquecimento para os jogadores.